



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Macieira**

**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 007 DO EDITAL Nº 04/2019**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019**

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela candidata **DENISE LIDANI**, inscrição nº 67, para o cargo de Nutricionista, em face à divulgação da homologação do gabarito provisório do referido processo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: Os presentes recursos foram protocolados pela via formal, e no prazo legal consoante ao Edital nº 04/2019.

**Da Alegação da RECORRENTE**

Solicita revisão da Questão 02 da Prova de Nutricionista, alegando que a questão apresenta um erro, cuja resposta tida como correta conclui a frase com o termo “grupo objeto”, em que a recorrente alega ser “grupo objetivo”.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Diante das alegações apresentadas e averiguando a matriz da prova, ficou evidenciado que houve uma distração na digitação, em que a palavra “**objetivo**” foi digitada como “**objeto**” incorretamente.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **DEFERE** o recurso apresentado, **anulando** a Questão 02 do Processo seletivo 004/2019, fazendo valer o Item 10.7 do Edital, ou seja: “Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos ao mesmo cargo que realizaram a prova objetiva, cuja prova contiver a(s) questão(ões) anulada(s)”.

Macieira, 03 de dezembro de 2019.

Comissão Especial do Processo Seletivo